INDICAÇÃO N.º 169 /2026

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui o "Projeto Guardião do Meio Ambiente" e estabelece medidas de incentivo à proteção, recuperação e educação ambiental, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A inserção da educação ambiental de forma estruturada e obrigatória nos primeiros anos do ensino público municipal não é apenas uma proposta pedagógica inovadora, mas uma necessidade urgente e estratégica para o futuro da nossa cidade e do planeta. O Programa Municipal "Guardião do Meio Ambiente" nasce da compreensão de que os valores de preservação, sustentabilidade e respeito à natureza devem ser cultivados desde a mais tenra idade, quando a mente da criança está aberta ao aprendizado e à formação de caráter.

Nos últimos anos, testemunhamos um agravamento inquestionável das crises ambientais: mudanças climáticas, escassez hídrica, perda de biodiversidade e acúmulo de resíduos são desafios que exigem uma mudança de comportamento em escala social. Essa mudança não ocorrerá apenas com políticas públicas setoriais ou ações pontuais; ela requer uma transformação cultural profunda, que deve começar na escola. As crianças de hoje são as decisoras, consumidoras e cidadãs de amanhã. Oferecer a elas as ferramentas cognitivas e práticas para entender e interagir

com o meio ambiente de forma responsável é investir em uma sociedade mais consciente, resiliente e sustentável.

O foco nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) é intencional e pedagogicamente fundamentado. É nessa fase que os alunos desenvolvem suas noções de ética, cidadania e responsabilidade, além de grande curiosidade e capacidade de absorção. Ao aprender, na prática, como plantar uma semente, separar o lixo, compreender o ciclo da água ou a importância das abelhas, a criança não apenas assimila conceitos científicos básicos, mas também constrói uma relação emocional positiva com a natureza. Essa conexão é a semente de um compromisso vitalício com a preservação.

Os pilares do Programa — preservação, coleta seletiva e cultivo sustentável — foram escolhidos por representarem conhecimentos aplicáveis no cotidiano do aluno, da escola e da família. Uma horta escolar, por exemplo, vai além do ensino de biologia: ela trabalha a paciência, a cooperação, a alimentação saudável e a valorização do trabalho manual. A coleta seletiva, quando praticada na escola, torna-se um hábito que se estende à casa do aluno, reduzindo o volume de resíduos destinados incorretamente e estimulando a economia circular.

Portanto, mais do que uma disciplina ou projeto extracurricular, o "Guardião do Meio Ambiente" propõe uma filosofia educacional integradora. É um investimento de baixo custo e alto retorno, que coloca o município na vanguarda da educação para a sustentabilidade, preparando nossas crianças não apenas para os desafios acadêmicos, mas para os grandes desafios civilizatórios do século XXI.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste anteprojeto que será um legado concreto para as futuras gerações e um passo decisivo na construção de uma cidade mais verde, saudável e consciente.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa Municipal "Guardião do Meio Ambiente", com o objetivo de incluir no currículo escolar da rede municipal de ensino conteúdos sobre preservação ambiental, coleta seletiva, cultivo sustentável e práticas de conservação da natureza, nos primeiros anos de aprendizagem das crianças, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Guardião do Meio Ambiente", a ser desenvolvido nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a educação ambiental de forma transversal, contínua e prática, com ênfase nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I – Conscientizar os estudantes sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

II – Incentivar a prática da coleta seletiva e da reciclagem no ambiente escolar e no entorno comunitário;

III – Ensinar noções básicas de cultivo de plantas, hortaliças e árvores, incluindo o preparo do solo, plantio, cuidados e

colheita;

IV – Promover a integração entre teoria e prática por meio de hortas escolares, composteiras, viveiros de mudas e espaços de conservação;

V – Formar cidadãos responsáveis e críticos, capazes de atuar na defesa e na promoção da sustentabilidade.

Art. 3º - O Programa será implementado de forma gradual, iniciando pelas turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, podendo ser estendido a outras etapas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Elaborar diretrizes pedagógicas e materiais didáticos alinhados ao Programa;

II – Capacitar professores e equipes pedagógicas para atuação como multiplicadores da educação ambiental;

III – Incentivar a criação e manutenção de hortas escolares, espaços verdes e pontos de coleta seletiva nas escolas;

IV – Promover eventos, campanhas e atividades comunitárias relacionadas ao tema;
V – Acompanhar e avaliar periodicamente os resultados do Programa.

Art. 5º - As escolas da rede municipal deverão incluir em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as ações do Programa "Guardião do Meio Ambiente", assegurando sua integração ao

currículo escolar.

Art. 6º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoio técnico, doação de insumos, mudas, materiais e realização de atividades complementares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de fevereiro de 2026.

RODRIGO DIGÃO

Vereador